MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 873

Recife - Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.805/2021 Recife, 19 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de alteração e indenização de férias nº 420738/2021 e nº 420739/2021 respectivamente;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schauffert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.875/2021 Recife, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

no período de 03/11/2021 a 24/11/2021, em razão das férias e das compensações de plantão do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.899/2021 Recife, 26 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com as pautas de audiências criminais e de sessões do Júri, que demonstram a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial junto à 1ª Vara Criminal de Garanhuns durante o mês de novembro/2021;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 419744/2021

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justica Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.908/2021 Recife, 26 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

HEFE DE GABINETE Evianne Maria Freitas Melo Monteiro de



de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Diliani Mendes Ramos.
- II Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.948/2021 Recife, 29 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.888/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.888/2021, do dia 26.09.2021, publicada no DOE do dia 27.09.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2,954/2021 Recife. 29 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11a Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital,, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/11/2021 a 22/11/2021.
- II Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/11/2021 a 30/11/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2,955/2021 Recife, 29 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.745/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/11/2021 a 24/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.972/2021 Recife, 3 de novembro de 2021

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.972/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE



I - Indicar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021

II – Dispensar a Bela. Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça de Ferreiros, da atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2,989/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

- I Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justica de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2021 a 12/11/2021.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.990/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de alteração e indenização de férias nº 420738/2021 e nº 420739/2021 respectivamente;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de

Maraial, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.991/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justica de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.
- II Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schauffert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2,992/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 421146/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA o Augusto de Freitas Oliveira

RADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSTITUCIONAIS:

EGEDOR-GERAL

CHEFE DE GABINETE É impre Maria Freitas Melo Monteiro de

LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/11/2021 a 11/11/2021, em razão da licença médica da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2,993/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.892/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 18 - Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.892/2021, de 26/10/2021, publicada no DOE de 27/10/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 16/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

REFERÊNCIA: Observância da imunização preconizada pelo Ministério da Saúde para as crianças e adolescentes, face a baixa cobertura vacinal verificada para esse público, bem como a cobertura vacinal contra COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9°, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (52 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com a expressiva queda da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, fatores estes constatados em razão, indiscutivelmente, do avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanco da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram baixa adesão de parte desse público, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização - PNI;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira



CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que além da preocupação com o avanço da vacinação contra a COVID-19, a pandemia trouxe ainda a necessidade do isolamento social, provocando nas pessoas o receio de comparecerem aos serviços de saúde, uma das causas consideradas para a baixa cobertura de outros imunizantes disponibilizados:

CONSIDERANDO que dados oficiais denotam igualmente uma redução drástica na cobertura vacinal de doenças como sarampo, hepatite B, poliomielite, caxumba, rubéola e difteria;

CONSIDERANDO essa situação tem preocupado as autoridades sanitárias do país, visto que a reabertura das atividades e o retorno às aulas presenciais, aliados à baixa cobertura vacinal, podem ressurgir doenças até então eliminadas ou controladas, a exemplo do sarampo, cujos casos recrudesceram no cenário nacional antes mesmo do advento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em razão do aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas e os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do

controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde -SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população sobre os riscos da falta de imunização, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RESOLVE:

I - RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto aos Prefeitos e Secretários da Saúde dos respectivos municípios, objetivando:

1) A realização de ampla divulgação da importância da vacinação contra a COVID-19 e as doenças imunopreviníveis de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização, e, bem assim, sobre o risco de disseminação de doenças até então erradicadas e/ou controladas em virtude da redução dos índices de imunização no país;



- 2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;
- 3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;
- 4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;
- 5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.
- 6) Seja realizada busca ativa no município, com o objetivo de que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra doenças imunopreviníveis;
- 7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;
- 8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- 9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;
- 10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;
- 11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;
- II Encaminhe-se a presente recomendação à:
- a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos

- de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;
- b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;
- c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;
- d) aos CAO's Saúde e Patrimônio Público, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.
- III Revogue-se a Recomendação PGJ nº 15/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE em 04/11/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 04/11/2021 - COORDGAB Recife, 4 de novembro de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE , MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 04/11/2021

Documento nº: 13963895

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP - Saúde,

Documento nº: 13931550

Requerente: NONA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos

Documento nº: 13924769

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

Á TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Documento nº: 113982351

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13982440

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania de Olinda.

Documento nº: 13978535

Requerente: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13983796

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotora de Justiça em atuação na 150ª

Zona Eleitoral da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIdene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lanenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETI Maria Lizandra Lira de Carva**l**ho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

antos arco Aurélio Farias da Silva arlos Alberto Pereira Vitório icardo Van Der Linden de asconcellos Coelho icardo Lapenda Figueiroa osé Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mnne mn br

SUBPROCURADOR-GERA ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros Documento nº: 13955104

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru em atenção ao Ofício nº 343/2021-PP.

Documento nº: 13983613

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Caruaru para distribuição.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 235/2021 - PGJ/CG Recife, 4 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 421079/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, sejam gozadas no mês de novembro/2021, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 421136/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 421124/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 416183/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/10/2021, nos termos do artigo 5°, § 1°, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420155/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420695/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA Despacho: Tendo em vista desistência do pedido, arquive-se o presente.

Número protocolo: 421033/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420630/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420654/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420824/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3°, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

AL SUBSTITUTO



Número protocolo: 420836/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420959/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420879/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro tendo vista deferimento

da licença médica através do RE 420879/2021.

Número protocolo: 421007/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420942/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420827/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420839/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420891/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Defiro Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420872/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE

JUNIOR

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420849/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420848/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 420822/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420820/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420591/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para o mês de março/2022, por imperiosa

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

AL SUBSTITUTO



necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420410/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420586/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do servico devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 236/2021 - PGJ/CG Recife, 4 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0018120/2021-17

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) Parcial, nos termos do II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 440,86, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Reunião com o Corregedor-Geral e os Corregedores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, a ser realizada em João Pessoa-PB no dia 04.11.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0018114/2021-82

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) Parcial, nos termos do II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 418,06, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de Reunião com o Corregedor-Geral e os Corregedores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, a ser realizada em João Pessoa-PB no dia 04.11.2021, Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0018119/2021-44

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 04/11/2021

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) Parcial, nos termos do II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 418,06, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para participar de Reunião com o Corregedor-Geral e os Corregedores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, a ser realizada em João Pessoa-PB no dia 04.11.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 184/2021 - CSMP (2ª PUBLICAÇÃO) Recife, 4 de novembro de 2021 REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Secretária do CSMP

AVISO Nº 186/2021-CSMP Recife, 4 de novembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 40ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 08 a 12 de novembro de 2021, conforme Aviso nº 180/2021-CSMP, publicado no DOE de 28/10/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 040/2021, 041/2021, 042/2021, 043/2021

Recife, 4 de novembro de 2021

AVISO SUBINST Nº 040/2021 Recife, 03 de novembro de 2021

REFERÊNCIA SEI Nº 19.20.0137.0017586/2021-08 INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 85/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE É ricepo Maria Freitas Melo Monteiro de



CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP

indica a necessidade de divulgação da RECOMENDAÇÃO Nº 85/2021 – CNMP, de 28.09.2021, que dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos seus rigores, COMUNICA e faz divulgar os termos da mencionada RECOMENDAÇÃO — abaixo anexados, com o fito de ensejar o seu integral conhecimento e cumprimento. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto Procuradora de Justiça Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 40/2021

AVISO SUBINST Nº 041/2021 Recife, 03 de novembro de 2021

REFERÊNCIA SEI № 19.20.0137.0017586/2021-08 INTERESSADO: CNMP ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO № 86/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP

indica a necessidade de divulgação da RECOMENDAÇÃO Nº 86/2021 — CNMP, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a doção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional:

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos seus rigores, COMUNICA e faz divulgar os termos da mencionada RECOMENDAÇÃO — abaixo anexados, com o fito de ensejar o seu integral conhecimento e cumprimento. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto Procuradora de Justiça Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 41/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2°, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147, I, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01032/2020-73;

Considerando que o Estado Democrático de Direito brasileiro se destina a assegurar, dentre outros, os direitos sociais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem

preconceitos, conforme preâmbulo da Constituição da República; Considerando que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

Considerando o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, respeitadas a independência funcional de seus(suas) membros(as), os limites das atribuições de cada órgão e a autonomia da instituição;

Considerando a existência de grandes desafios sistêmicos para a melhoria das condições ambientais, de trabalho e de reinserção e de recuperação social de apenados no âmbito do sistema prisional;

Considerando que o acesso ao trabalho e o desenvolvimento de unidades produtivas no âmbito do sistema prisional são elementos essenciais ao planejamento de uma política de segurança pública que previna a reincidência e permita a geração de recursos úteis para a melhoria das unidades e para iniciativas de reintegração social;

Considerando que existem múltiplas iniciativas e boas práticas já desenvolvidas no Ministério Público brasileiro, que têm garantido avanços na pauta do sistema prisional e podem ser replicadas nacionalmente;

Considerando a necessária interlocução entre múltiplos Ministérios Públicos e múltiplas áreas dos Ministérios Públicos para a melhoria das condições ambientais prisionais;

Considerando a importância de que a política pública de acesso ao trabalho de presos e de egressos seja pensada de forma integrada à política de segurança pública e seja elemento que gere eficácia na gestão pública do sistema prisional, RECOMENDA:

Art. 1º Esta Recomendação dispõe sobre a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Art. 2º Recomenda-se aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro, respeitada a independência funcional e a distribuição de atribuições de seus(suas) membros(as), a adoção de providências voltadas ao fomento e à fiscalização em prol da elaboração e da efetiva execução pelos(as) gestores(as) estatais dos Planos Estaduais de Implementação da Política Nacional de Trabalho do Preso e do Egresso, com especial atenção para os seguintes aspectos:

I - indicação das medidas administrativas necessárias à existência de um marco normativo estadual para o desenvolvimento de atividades produtivas no âmbito do sistema prisional;

II - previsão de ciclos permanentes de audiências públicas com entidades representativas dos setores produtivos, de modo a identificar vocações econômicas estaduais e regionais, para que o trabalho desenvolvido seja sustentável e capaz de habilitar os egressos ao mercado de trabalho externo;

III - previsão dos incentivos necessários à revisão estrutural das unidades prisionais para a adequada recepção de unidades produtivas, bem como dos modelos de chamamento público e/ou concessão de espaços para atores privados instalarem unidades produtivas;

IV - compromisso da autoridade administrativa de encaminhar ao Poder Legislativo Estadual projetos de Lei com a previsão dos incentivos econômicos e regulatórios necessários, bem como de outras medidas estruturantes, com destaque às cotas em contratações públicas; e V - adoção de legislação modelo de Fundo Rotativo, com reaplicação de recursos decorrentes do trabalho dos presos no próprio sistema, e legislação de cotas em contratações públicas.

Parágrafo único. No exercício dessas atividades, recomenda-se a integração do Ministério Público com atores estatais e sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIdens Ganitana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS I

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelno



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mope.mb.br relacionados à área, em especial com entidades representativas de segmentos econômicos com potencial inserção no sistema prisional, fazendo uso, para tanto, de audiências públicas e dos demais instrumentos resolutivos que se mostrem necessários e adequados. Art. 3º Recomenda-se a atuação articulada entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, envolvendo os órgãos de execução com atribuições relativas à saúde, à cidadania e ao patrimônio público, cujos déficits de políticas públicas estejam impedindo a consecução dos aspectos mencionados no art. 2º.

- § 1º Respeitada a independência funcional, recomenda-se que as inspeções em unidades prisionais sejam, preferencialmente, acompanhadas por membro(a) do Ministério Público do Trabalho, a fim de identificar:
- I se existem normas de saúde e de segurança operacionais voltadas aos(às) policiais penais, inclusive relacionadas ao acompanhamento do adoecimento mental:
- II se são observadas as normas de saúde e de segurança próprias às atividades desenvolvidas nas unidades produtivas e nas oficinas existentes para os presos;
- III se existem protocolos de atendimento para policiais penais e demais trabalhadores(as) das unidades prisionais em face de acidentes com material biológico;
- IV se ocorreu, consoante planejamento ou programa de controle médico ocupacional, a efetiva imunização de policiais penais e demais trabalhadores(as) das unidades prisionais; e
- V se o trabalho voluntário realizado na manutenção da própria unidade prisional é acompanhado de capacitação profissional, bem assim se não acarreta a frustração do dever do ente público de manutenção estrutural. § 2º Nas atividades de fiscalização das atividades laborais desenvolvidas no interior de unidades prisionais, respeitada a independência funcional, recomenda-se que a atuação do Ministério Público seja articulada, no sentido de prevenir e de reprimir desvios de recursos, apropriação indevida da remuneração de presos e das verbas previdenciárias, bem como do resultado de alienações de produtos e da prestação de serviços.
- § 3º Na celebração de compromissos e de termos de ajustes de conduta, respeitada a independência funcional, recomenda-se que a atuação do Ministério Público seja, preferencialmente, conjunta, de modo a resguardar o caráter transversal das temáticas, permitir a fiscalização integral da política pública e considerar a possibilidade estratégica da reversão de recursos decorrentes da atuação ministerial para iniciativas previstas nos Planos Estatuais de Implementação da Política de Trabalho do Preso e do Egresso.
- 4º Na atuação processual, respeitada a independência funcional, recomenda-se, sempre que possível, a atuação litisconsorcial estratégica entre Ministérios Públicos no âmbito Federal, Estadual e do Trabalho, de modo a resguardar maior uniformidade, efetividade e eficiência nas atividades ministeriais.
- § 5º No aperfeiçoamento funcional, respeitada a autonomia administrativa dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro, recomenda-se a realização de capacitações cruzadas, de modo a permitir a conjugação de visões complementares com a percepção integral dos elementos de interesse recíprocos nas múltiplas atuações ministeriais.
- Art. 4º Recomenda-se aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro, respeitada a independência funcional e a distribuição de atribuições de seus(suas) membros(as), a adoção de providências voltadas ao fomento e à fiscalização de políticas públicas de contratações que observem cotas laborais reservadas à população privada de liberdade e aos egressos, sempre que normativamente previstas.
- § 1º As providências tratadas neste artigo abrangem a efetiva existência de medidas de transparência ativa para as contratações.
- § 2º No exercício dessas providências, recomenda-se a intensificação da integração com escritórios sociais ou entidades análogas, a fim de permitir a escorreita identificação da aptidão da população prisional e egressa a ser contratada.

Art. 5º Recomenda-se aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro, respeitada a independência funcional e a distribuição de atribuições de seus(suas) membros(as), a comunicação à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público de boas práticas e de estratégias de atuação já implementadas ou decorrentes do cumprimento desta Recomendação, de modo a permitir sua sistematização e seu compartilhamento com o Ministério Público brasileiro.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 042/2021 Recife, 03 de novembro de 2021

REFERÊNCIA

SEI Nº 19.20.0137.0017586/2021-08

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO № 87/2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP

indica a necessidade de divulgação da RECOMENDAÇÃO Nº 87/2021 — CNMP, que dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, entre o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública, para proporcionar maior efetividade a estas medidas;

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos seus rigores, COMUNICA e faz divulgar os termos da mencionada RECOMENDAÇÃO — abaixo anexados, com o fito de ensejar o seu integral conhecimento e atendimento. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto Procuradora de Justiça Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 41/2021

AVISO SUBINST Nº 043/2021 novembro de 2021

Recife, 03 de

SEI Nº 19.20.0137.0017700/2021-34

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA PROPOSIÇÃO 1.01301/2021.92

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através dos quais o CNMP indica a necessidade de divulgação da PROPOSIÇÃO Nº 1.01301/2021.92, da relatoria do eminente Conselheiro Dr. Oswaldo Neto que indica a instituição de Grupo de Trabalho com o fito promover estudos e apresentar sugestões ao aperfeiçoamento da Resolução nº 56/2010, regulamentando a tutela coletiva de execução penal, também dispondo sobre a fiscalização e as visitas das unidades prisionais a serem realizadas por Membros do Ministério Público, seguindo os rigores da legislação nacional atinente ao tema e assegurando os critérios fixados pelo Sistema Único de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos rigores legais vigentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lanenda Figueiroa

Renato da Silva Filho

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Selma Magda Pereira Barbosa Barrei

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mone mp br CONSIDERANDO que foi assinalado prazo apresentação de sugestões que se estenderá até o dia 22 de novembro do corrente ano,

COMUNICA e faz divulgar o curso da supramencionada proposição, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o seu tema, as quais poderão ser encaminhadas até a data assinalada.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto Procuradora de Justiça Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 722/2021 Recife, 3 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021.

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a indicação de servidor pela sua chefia imediata, constante no processo SEI nº 19.20.0068.0016582/2021-21;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 724/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 415067/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo apresentação de sugestões, Arcoverde, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 725/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 415935/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº188.847-1, está lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 726/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Analista em Gestão Autárquica-Fundacional, matrícula nº 188.160-4, na Divisão Ministerial de Perícias Médicas;

 II – Designar a referida servidora para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Perícias Médicas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 05/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lanenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carva**l**ho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva

hristiane Roberta Gomes de Faria antos larco Aurélio Farias da Silva arlos Alberto Pereira Vitório icardo Van Der Linden de asconcellos Coelho icardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mope.mp.br Recife, 03 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 727/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 04 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 728/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor VALTER COSTA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.784-5, na Coordenação das Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 729/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0017988/2021-73 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURICIO BORGES LEÃO, Técnico Ministerial -Informática, matrícula nº 187.825-5, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular THIAGO GOMES RODRIGUES, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 189 659-8;

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 730/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0017857/2021-46 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE



I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados no dia 29/10/2021 e de 03/11/2021 a 12/11/2021, tendo em vista o gozo de Licença Saúde e férias da titular ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189,860-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 29/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMIN

PORTARIA Nº SUBADM 731/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 14 - PGJ/SUBADM e a necessidade de apurar a autoria de suposta negligência praticada por servidor (es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.705/2021 publicada no Diário Oficial do Estado em 14.10.2021, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar possíveis responsáveis pelos fatos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 732/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI que aponta suposta irregularidade funcional cometida por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível falta de urbanidade;

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.705/2021 publicada no Diário Oficial do Estado em 14.10.2021, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor(es) público(s) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se

comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 733/2021

Recife. 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 420863/2021;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora INALDA PORFÍRIO FERREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.061-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 734/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de



as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 408554/2021, protocolado em 17/08/2021, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 169/2021;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 188.709-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Inteligência Policial - Processo nº 408554/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2021,

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 735/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 406731/2021, protocolado em 26/07/2021, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 149/2021;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.398-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Penal e Processual Penal - Processo nº 406731/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2021,

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 201/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 110/2021

Data do Despacho: 03/11/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria

Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2425 Assunto: Férias

Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Adalberto Mendes Pinto Vieira Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2426

Assunto: Notícia de Fato nº 68/2021 Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2427 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 2428 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 04/11/21 Interessado(a): Jose Bispo De Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 2429 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 04/11/21 Interessado(a): Jose Bispo De Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 2430

Assunto: Relatório de Processos Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2431 Assunto: Relatório de Processos Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

OUVIDORA Solma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

AS Ministério Público de Pernambuc

oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IP 50.010-240 - Recife / PE mail: ascom@mppe.mp.br Protocolo Interno: 2432 Assunto: Licença Prêmio Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2435 Assunto: Férias

Data do Despacho: 04/11/21 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2436 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2437

Assunto: Complemento do Relatório de Processos

Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: 12792034

Assunto: 4º Relatório Trimestral Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 12666430

Assunto: 2º Relatório Trimestral Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 12765919 Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13103889

Assunto: Relatório de Vitaliciamento Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo Despacho: Ciente Anote-se Arquive-se

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 129/2021

Data do Despacho: 03/11/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justica de Surubim

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria

Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 126/2021

Data do Despacho: 03/11/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria

Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número Protocolo Interno: nº 2390/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 224/2021

Data do Despacho: 29/10/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os relatos da requerente não dizem respeito ao cometimento de infração funcional por parte deste MPPE, bem assim que a sua demanda já foi direcionada para órgão com atribuição para sua análise, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se

conhecimento à requerente. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se

Número Processo SEI: nº (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 21/2021

Data do Despacho: 03/11/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Objetivando melhor instruir o presente procedimento, certifique-se a atual situação do Requerimento Eletrônico nº (...), por meio do qual o/a agente ministerial noticiado(a) pleiteou ao Senhor Procurador-Geral de Justiça (...).

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N° 002/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba Curadoria do Meio Ambiente

AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIM nº 02023.000.009/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

Saneamento Básico - Fossas Sanitárias Públicas e Particulares (População Carente): Recolhimento e Descarte dos Dejetos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, §2°, inc. II, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inc. IV, alínea "a", e art. 27, incs. I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4°, inc. IV, alínea "a", e art. 5°, incs. I e II, ambos da Lei Estadual de Pernambuco nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, pelo qual o Ministério Público é conceituado como instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO ser do Ministério Público também a responsabilidade das defesas da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 25, inc. IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93; CONSIDERANDO que, dentre as diversas estratégias operacionais dos órgãos de execução do parquet, o instrumento extrajudicial da Recomendação, previsto no art. 27, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5°, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94), e ainda com base na Resolução CNMP nº 164/2017 e no art. 43, incs. I e II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, tem se configurado como uma das ferramentas que alcançam muita efetividade na consecução dos objetivos ministeriais, notadamente quanto a irrefutável economia de tempo e de recursos humanos e financeiros, além dos benefícios do não sobrecarregamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira



(art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO a disposição do art. 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado":

CONSIDERANDO que, segundo o art. 200, inc. II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo todos os cidadãos o direito a conviver nessas condições, razão pela qual a Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever e a capacidade de agir, controlando prévia, concomitante e subsequentemente as atividades de uso de bens e também a realização de serviços que possam afetar a coletividade, através do manuseio do difuso poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que no sistema jurídico pátrio o poder de polícia administrativa é difundido em toda a administração pública, devendo ser exercido pelos entes federativos no limite de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que na esfera municipal, em virtude dos atributos inerentes ao poder de polícia administrativa, especialmente da autoexecutoriedade e da coercibilidade, o dever de tutela ambiental e sanitária é de competência inicial do gestor – no caso concreto, o Prefeito;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do exercício do poder de polícia administrativa, diante da constatação de situação ensejadora de ações protetivas, é suplantado imediatamente pelo dever (obrigação) de agir, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que o saneamento básico se constitui no conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento

sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais, dispostos à população de forma harmônica (art. 3°, alíneas de 'a' a 'd', da Lei 11.445/07);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inc. IX, determina que o saneamento básico e sua implementação, bem como melhoramentos, é matéria que trata de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico no caso de interesse local pertence aos municípios, conforme o disposto no art. 8°, inc. I, da Lei 11.445/07;

CONSIDERANDO que a Constituição Pernambucana traz em seu art. 5°, § único, inc. IX, que compete ao Estado e seus Municípios promover a melhoria das condições de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Timbaúba, traz previsão sobre a promoção de programas de construção e melhoria das condições de saneamento básico, em seu art. 6°, inc. XIV1;

CONSIDERANDO que o meio ambiente se traduz na reunião de fatores físicos, biológicos e químicos que fornecem o necessário para a sobrevivência de todos os seres vivos;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Carta Republicana impõe não só ao Poder Público em todas as suas esferas, mas também a sociedade, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que as condutas consideradas lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão aos infratores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas independente da obrigação de reparar o dano causado, na forma do art. 225, §3°;

CONSIDERANDO que a Constituição Pernambucana estabelece em seu art. 5°, § único, inc. VI, que compete ao Estado de Pernambuco e seus municípios, de forma comum, proteger o meio ambiente e combater qualquer forma de poluição;

CONSIDERANDO que é da competência do município de Timbaúba, combater qualquer forma de poluição do município, conforme resta disposto no texto de sua Lei Orgânica, especificamente no Art. 6°, inc. XII2:

CONSIDERANDO que a doutrina, bem como a jurisprudência, são pacíficas quanto a responsabilização por danos ao meio ambiente, conforme pode-se depreender da inteligência contida na obra do professor Terence Trennepohl: "Decidiu o Superior Tribunal de Justiça, analisando a proteção do meio ambiente, que 'o sistema jurídico de proteção ao meio ambiente, disciplinado em normas constitucionais (CF, art. 225, § 3°) e infraconstitucionais (Lei 6.938/81, arts. 2° e 4°), está fundado, entre outros, nos princípios da prevenção, do poluidor-pagador e da reparação integral. Deles decorrem, para os destinatários (Estado e comunidade), deveres e obrigações de variada natureza, comportando prestações pessoais, positivas e negativas (fazer e não fazer), bem como de pagar quantia (indenização dos danos insuscetíveis de recomposição in natura), prestações essas que não se excluem, mas, pelo contrário, se cumulam, se for o caso" (REsp 605.323, j. 18-8-2005, Relator José Delgado, Relator p/ acórdão Ministro Teori Zavascki).3"

CONSIDERANDO que o ilustre professor citado anteriormente assevera que a jurisprudência é pacífica quanto a delimitação prática do que é o poluidor e sua responsabilização: "Noutra passagem, assentou que "é poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; o poluidor, por seu turno, com base na mesma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIEN SARIATIA de LIIMI NOTOEITO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdIF BAPOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS I COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mope.mp.br legislação, art. 14 - 'sem obstar a aplicação das penalidades administrativas' é obrigado, 'independentemente da existência de culpa', a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, 'afetados por sua atividade'. Depreende-se do texto legal a sua responsabilidade pelo risco integral, por isso que em demanda infensa a administração, poderá, inter partes, discutir a culpa e o regresso pelo evento" (REsp 442.586/SP, Relator Ministro Luiz Fux, j. 26-11-2002, DJ, 24-2-2003)." 4

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça através da Ouvidoria MPPE (Audívia nº 322402), informativa de que a gestão pública do município havia procedido a inadequado descarte de dejetos originários de fossas públicas e privadas, este órgão de execução terminou por instaurar o competente Inquérito Civil Público (SIM n° 02023.000.009/2021);

CONSIDERANDO que restou comprovada a ocorrência de descarte de deietos, sem qualquer tratamento, no meio ambiente deste município. mais precisamente em área próxima a cultivo de cana-de-açúcar, o que configura risco inegável tanto para o meio ambiente, quanto para a saúde pública;

CONSIDERANDO a constatação de que o veículo limpa-fossa identificado nos autos como instrumento de prática do descarte irregular de dejetos de fossas sanitárias fazia parte da frota contratada da Prefeitura Municipal de Timbaúba, deixando evidente a responsabilidade do município pela violação da legislação ambiental e sanitária;

CONSIDERANDO que o poder-dever de polícia administrativa impõe a adoção de medidas necessárias à preservação do meio ambiente, no armazenamento, recolhimento e descarte de resíduos de fossas sanitárias públicas;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Saneamento -COMPESA, é concessionária do serviço de água e esgoto de todo o Estado de Pernambuco, por consequência também deste município, nos termos da Lei Estadual de Pernambuco nº 6.307/71, de 29/07/71, e Lei Municipal de Timbaúba nº 2.715/2010, de 16/01/2010;

CONSIDERANDO que, em virtude de tal contrato, constitui obrigação da Concessionária (COMPESA) providenciar a implantação de sistema adequado de esgotamento sanitário, em todas as suas fases, inclusive neste município de Timbaúba, conforme regramento da vigente legislação ambiental e sanitária;

CONSIDERANDO que existe Projeto Básico para Implantação/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Timbaúba elaborado pela concessionária (COMPESA) e aprovado pelo Ministério das Cidades, que tem por finalidade vasta ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário deste Município, inclusive com sua execução autorizada pelo referido Ministério e com a destinação do valor de R\$ 99.340.144.49 (noventa e nove milhões, trezentos e quarenta mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos):

CONSIDERANDO a incerteza temporal da execução do projeto mencionado no item anterior;

CONSIDERANDO as constatações deste órgão de execução de comunidades sofrendo com dejetos de fossas sanitárias correndo em via pública, e ainda o acontecimento de descarte irregular por caminhões limpa-fossas desse tipo de material sem tratamento e em pleno meio ambiente;

CONSIDERANDO que o manejo irregular dos dejetos de fossas sanitárias precariza ainda mais as condições de saneamento básico da cidade, põem em risco a saúde da população e agridem o meio ambiente:

CONSIDERANDO que, enquanto não se finalizar a execução do projeto supracitado, o serviço de saneamento neste município apresenta-se ineficiente e de risco para a saúde pública e para o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de um sistema de tratamento de dejetos de fossas sanitárias e nem a população carente dispõe de recursos financeiros para proceder aos descartes corretos dos deietos produzidos por ela:

CONSIDERANDO que esporadicamente os cidadãos necessitam dos serviços públicos de limpa-fossas, notadamente a população mais carente, a fim de viabilizar a destinação legal dos referidos dejetos, fazse necessário, em caráter excepcional, a disponibilização gratuita desse tipo de serviço por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da realidade local às previsões sanitárias e ambientais legais.

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito de Timbaúba/PE, Sr. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE; ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Sr. JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO; e ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ARIOSVALDO DA COSTA BRANDÃO que:

- a) Adotem, no prazo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências administrativas e operacionais necessárias à proteção do meio ambiente e da saúde pública, quanto ao recolhimento e descarte de dejetos originários de fossas sanitárias públicas e particulares, essas últimas em relação à população carente, segundo os padrões da legislação pátria;
- b) Exerçam o poder de polícia administrativa prevenindo, fiscalizando e responsabilizando civil e administrativamente todas as violações da legislação ambiental, notadamente as consequentes do descarte irregular/criminoso de dejetos originários de fossas sanitárias públicas e particulares, inclusive acionando a polícia judiciária em face da constatação de tal crime.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- 1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, enviando-lhe via desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
- 2) Oficie-se aos Srs. Secretários de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e de Serviços Públicos, enviando-lhes vias desta Recomendação, para fins de conhecimento e adoção das providências que lhes forem pertinentes;
- 3) Remeta-se cópia desta recomendação à Subprocuradoria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e aos Exmos. Srs. Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias do Meio Ambiente e de Saúde;
- 4) Remeta-se, mediante registro em protocolo, cópia desta recomendação aos órgãos de imprensa local, para fins de publicidade e consequente conhecimento da população;
- 5) Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do procedimento administrativo em trâmite (SIM n° 02023.000.083/2020).

FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste documento, para que os destinatários se pronunciem, através do e-mail: piiitimbauba@mppe.mp.br. sobre o interesse ou não de acatamento do inteiro teor desta recomendação, o que se destaca como especial sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os demais órgãos, sejam



eles governamentais ou não governamentais.

Finalmente, certifique a secretaria desta Promotoria de Justiça nos autos do SIM nº 02023.000.009/2021, em caso de não acatamento desta Recomendação, para fins de adoção das medidas legais necessárias, inclusive ajuizamento imediato da Ação Civil Pública cabível, precipuamente para se fazer respeitar as normas constitucionais (arts. 6°, 196 e 225, todos da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e crime contra o meio ambiente.

Registre-se. Oficie-se. Publique-se.

Timbaúba-PE, 04 de novembro de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 01681.000.160/2020 Recife, 4 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.160/2020 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.160/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal n $^{\circ}$ 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n $^{\circ}$ 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar falha a prestação de serviço de saúde municipal consistente

na ausência de fornecimento de medicamentos prescritos para tratamento de saúde da

senhora Maria Aparecida Pereira Lima.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 04 de novembro de 2021.

Filipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.091/2020 Recife, 27 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARLIARIJ

Procedimento nº 01884.000.091/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.091 /2020

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições inaugurado pela Ordem dos Policiais do Brasil, o qual tem como principal acompanhada a Prefeitura de Caruaru, tendo em vista está descumprido os termos da lei nº13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, no tocante a ausência de capacitação, efetivo em quantidade inadequada, ausência de armamento etc, informando ainda que há efetivo reduzido, falta de capacitação continuada, ausência de planos de cargos e salários, ausência de corregedoria e ouvidoria, ausência de código de conduta próprio, ausência de número de emergência 153, fl. 293 e 302.

Notícia de fato iniciada no MPF, fls. 292/306.

Ofício nº2079/2017, de 09 de novembro de 2017, fls. 307/308 remessa dos autos para o MPPE por declínio de atribuições.

Despacho, de 15 de agosto de 2018, fl. 309, recebendo os autos como notícia de fato.

Ofício $n^{\circ}443/2018$, de 16 de agosto de 2018, fl. 310, a Prefeita de Caruaru.

Ofício nº297/2019, de 09 de maio de 2019, fl. 311, encaminhamento de cópia do procedimento administrativo para o CAOP Cidadania MPPE. Ofício nº 298/2019, de 09 de maio de 2019, fl. 312, encaminhamento da

portaria de instauração de procedimento administrativo a Secretaria Geral do Ministério Público.

Ofício nº299/2019, de 09 de maio de 2019, fl. 313, cópia da portaria de instauração do presente procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Oficio nº300/2019, de 09 de maio de 2019, fl. 314, comunicando a instauração do presente procedimento administrativo a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Ofício nº295/2019, de 09 de maio de 2019, fl. 316, reiterando o ofício nº443 /2018.

Ofício n°372/219, de 19 de junho de 2019, fl. 317, reiterando os ofícios 443/2018 e 295/2019.

Ofício PGM 738/2019, de 21 de junho de 2019, fl. 318.

Ofício PGM 731/2019, de 20 de junho de 2019, fl. 319/366.

Despacho prorrogação de procedimento, de 18 de maio 2020, fls. 367/370.

Juntada do PA nº011/2019, autos nº2018.275566, Ordem dos Policiais do Brasil, documentos digitalizados, fls. 195/370.

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº01884.000.091/2020, de 29 de julho de 2020, em migração para o sistema SIM, fls. 192/194.

Ofício nº01884.000.091/2020-0001, de 28 de novembro de 2020, fls. 190, requerendo informações.

Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco

Ofício nº01884.000.091/2020-0003, de 17 de dezembro de 2020, fl. 188, reiterando o ofício nº01884.000.091/2020-0001.

Resposta ao ofício nº01884.000.091/2020-000, de 18 de dezembro de 2020, fls. 186/187, no qual a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes informa que, no ano de 2018, o Município realizou concurso para 50 (cinquenta) novos guardas, entretanto, chamaram 100 (cem) novos guardas. Quanto ao código de conduta, a

Ofício nº01884.000.091/2020-0004, de 04 de fevereiro de 2021, solicitando informações a Câmara de Vereadores de Caruaru. Ofício nº01884.000.091/2020-0005, de 04 de fevereiro de 2021, fls. 174/175, cópia de representação recebida a Procuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIEN SAINANA de LIMA NOTOPITO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Cilveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

criação e aprovação fica a cargo da Poder Executivo.



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros Geral do Município de Caruaru.

Ofício nº01884.000.091/2020-0007, de 16 de junho de 2021, fl. 170, reiterando o ofício nº01884.000.091/2020-0005.

Ofício nº01884.000.091/2020-0006, de 16 de junho de 2021, fl.169, reiterando o ofício nº01884.000.091/2020-0004.

Resposta ao ofício nº01884.000.091/2020-0006, de 28 de junho de 2021, fls. 40 /164, da Câmara Municipal de Caruaru, aduzindo que foi aprovado no dia 10 de junho de 2021, a lei municipal nº 6.709/2021, a qual institui o Código de conduta dos guardas municipais do município de Caruaru; que o projeto de lei cumpriu sua função de ser claro, objetivo e conciso, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente; também é importante ressaltar que o PL observou o quórum de aprovação; a legalidade do objeto da proposição - instituição do código de conduta - visto que o Estatuto Nacional das Guardas o prevê de forma expressa. Além disso, enviou o resumo de todo o processo legislativo, que se encontra em consonância

Resposta ao ofício nº01884.000.091/2020-0005, de 06 de julho de 2021. fls. 24 /36, com cópia da lei Municipal nº6.709/2021, que criou o Código de Conduta da Guarda Municipal de Caruaru.

Despacho prorrogação de procedimento, de 11 de agosto de 2021, fls. 18/19

Ofício nº01884.000.091/2020-0010, de 18 de agosto de 2021, fl. 16, encaminhamento de cópia do ofício 035/2017 a Ordem dos Policiais do Brasil.

Novo despacho no protocolo administrativo nº 3-21.048/2021, de setembro de 2021, fls. 04/07,a Secretaria Municipal da Ordem Pública aduz que inicialmente estava previsto chamar 50 guardas, mas foram chamados mais 50; atualmente conta com 135 guardas; o Poder Executivo Municipal tem discricionariedade para armar com arma de fogo ou não a guarda municipal; busca a continuada capacitação, inclusive recentemente foi realizada capacitação para a Patrulha Rural o primeiro treinamento de manuseio de animais silvestres; foi criada a Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Ordem Pública, conforme estabelecido na Lei Federal 13.022 /14; foi sancionada a Lei Complementar n.º 77, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Municipais, bem como que os cargos de comissão estão sendo preenchidos por membros efetivos da Guarda Municipal, Lei Complementar 066/2019; que há número 153 em funcionamento 24 horas por dia; que 5% do percentual de guardas são femininas, conforme Lei 13.044 /2014; a Lei Municipal 6.630/2020 trouxe a Guarda Municipal para os quadros da Secretaria de Ordem Pública passando assim a ter representante legal o secretário respectivo no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública; Que o uso de uniforme da Guarda Municipal está de acordo com a Lei n.º 6.709 /2021; que a recomendação da Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), ora representante, em denominar a Guarda Municipal de Polícia Municipal não é obrigatória, dando ao Município o poder de bem adotar, em sua discricionariedade, a nomenclatura Guarda Municipal, conforme preceitua a Lei Federal 13.022/2014. Concluiu que houve considerável diminuição dos índices de criminalidade no município de Caruaru no período de 2017 a 2020 apesar do aumento do número de habitantes. Em simples pesquisa na rede mundial de computadores se verifica que há número 153 em funcionamento, conforme noticiado no https://g1.globo.com/pe /caruaru-regiao/noticia/2021/08/11/em-caruarucentral-de-emergencia-telefonica comeca-a-funcionar-24h-por-dia.ghtml em 11.08.2021.

Constam dos autos certidão do cartório desta promotoria de justiça que ao realizar busca na Internet, consta como e-mail da ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL o secretaria@opbrasil.org.br, no entanto, o endereço de domínio do e-mail está como inativo. Outrossim, certifico que, na representação contida no procedimento não consta nem endereço de e-mail ou qualquer outro endereço para correspondência, nem o Estatuto da referida entidade, nem a sua ata constitutiva. É o relato.

Considerando todo o exposto, no tocante as diligências com

relação à investigação quanto a supostas violações e ilegalidades no tocante a observância da lei nº13.022/2014, Estatuto Geral dos Guardas Municipais, pelo município de Caruaru, restou satisfatório o resultado obtido pela investigações realizadas, as quais constataram constante evolução no cumprimento da supracitada legislação, buscando, assim, um regular funcionamento dentro do estabelecido em lei, desta forma, demonstra-se não mais necessária a intervenção desta Promotoria de Justiça no presente caso.

No mais, a municipalidade concentra seus esforços dentro da reserva do possível no tocante a matéria em apreço.

Entendo pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativos, nº 01884.000.091/2020, em respeito ao entendimento dos arts. 8°, 11°, 12°, 13° e 33° da Res. CNMP 003/2019 c/c art. 92, §§1° e 2º, pelo que determino desde já:

I Cientifique-se o noticiante:

Il Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP Cidadania, a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

III Encaminhe-se cópia a Secretaria Municipal de Ordem Pública, para conhecimento;

IV Após, arquive-se.

Caruaru/PE, 27 de outubro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho. Promotor de Justica

> ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº nº 01891,001,761/2021 Recife, 29 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.761/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.761/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 518452 - denúncia sobre a falta de professores auxiliares, para o ensino especial, na escola Escola Estadual Monsenhor Francisco Salles.

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - SEE e MARISTELA SILVA SOARES

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988):
- 4) manifestação formulada na Ouvidoria do MPPE, em 14.09.2021, pela senhora Maristela Silva Soares, alegando dificuldades no atendimento educacional especial do seu filho adolescente G. F. B. S., nascido em 28.05.2004, portador de autismo, estudante da Escola Estadual Monsenhor Francisco Salles, em razão da ausência de um acompanhamento pedagógico adequado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

- 1) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco,

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE Écitopo Maria Freitas Melo Monteiro de



requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis. 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento (certificar nos autos a respeito). Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 02014.000.726/2021 Recife, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.726/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.726/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1°, da Lei nº 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.726/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima G. M. M. F., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Cordeiro,

requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.726/2021-0005, cujo prazo encerra em 06/11/2021, segundo consulta realizada no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02230,000,168/2020 — Recife, 28 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.168/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02230.000.168/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de suposto ato de improbidade administrativa que causou dano ao erário e enriquecimento ilícito de ex-servidores públicos municipais, a partir de representação do MPF nos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 28 de outubro de 2021.

Daniel de Ataide Martins, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº nº 02243.000.304/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO **CAPIBARIBE**

Procedimento nº 02243.000.304/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 30/2021

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de R. V. C. S., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8°, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE O Maria Freitas Melo Monteiro de



CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar R. V. C. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- b) Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de novembro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL 1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº n º 02412.000.169/2021 Recife, 28 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento n º 02412.000.169/2021 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

nº 24/2021

Procedimento Preparatório 02412.00.169/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Questionamento na possibilidade de alteração da Lei Municipal para construção de empreendimento denominado "Atacadão", em área de preservação ambiental conhecida como "Serra do Exú".

INVESTIGADO: Atacadão Supermercado.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7° e 17, ambos da Resolução CSMP n° 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1 - Renovar o ofício para a CPRH.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de outubro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.761/2021

Recife, 4 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.761/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.761/2021

ASSUNTO TAXONOMIA: Dano ao Erário (10012) – Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de possíveis irregularidades no credenciamento da Editora Prefácio S.A. no Chamamento Público nº 005/2020, que objetivou a aquisição de obras literárias para formação de acervo das unidades educacionais e dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério (GOM) da Secretaria de Educação do Município do Recife, uma vez que a servidora Fabiana Silva Barboza dos Santos, Gerente-Geral da Secretaria-Executiva da Secretaria de Educação do Recife, seria Coordenadora de Projetos do Grupo Avançar, empresa controladora da Editora Prefácio S.A., além de ser palestrante e autora de livros pela mesma Editora.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADA: Fabiana Silva Barboza dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da

Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Se**l**ma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faris Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Vap Der Lindan de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anto CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que foi recepcionada nesta Promotoria de Justiça notícia de fato formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco por noticiante anônimo relatando possível direcionamento na compra realizada pela Secretaria de Educação do Recife de vários exemplares de livros literários da Editora Prefácio, do Grupo Avançar, cuja Coordenadora de Projetos, além de palestrante e autora da referida Editora, é a servidora Fabiana Silva Barboza dos Santos, Gerente Geral da Secretaria-Executiva da Secretaria de Educação do Recife;

CONSIDERANDO que em atenção à solicitação ministerial a Gerência-Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Educação do Recife encaminhou por meio do Ofício nº 629/2021-GGAJU/SEDUC a Resposta Técnica nº 37/2021-SEGP, da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, informando que foi realizado o Chamamento Público nº 005/2020, Credenciamento nº 002/2020, para apresentação de propostas e documentos de pessoas jurídicas que atendessem às condições previstas no instrumento convocatório para comercialização de obras literárias para formação de acervo das unidades educacionais e dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM;

CONSIDERANDO que no mesmo expediente foi informado que os Estudos Preliminares ao Termo de Referência indicaram um enorme acervo das editoras consultadas, razão pela qual mostrou-se necessária a adoção dos seguintes critérios para a seleção das obras a serem adquiridas: 1) não constar nas listas do PNLD Literário de 2018 ou 2020; 2) atendimento aos objetivos do Plano Nacional do Livro e Literatura -PNLL; e 3) autoria de escritores e ilustradores regionais;

CONSIDERANDO que restaram selecionados títulos de obras literárias das Editoras Caleidoscópio, Cubzac, Paulinas, FTD e Prefácio;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de ser informado pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Educação do Recife que a servidora Fabiana Silva Barboza dos Santos não integrou a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação das propostas de credenciamento apresentadas pelas empresas interessadas, bem como não assinou o Termo de Referência do procedimento e nem realizou o Estudo Comparativo de Mercado, consta nas Respostas Técnicas nº 37/2021-SEGP e 49/2021-SEGP que a noticiada foi uma das responsáveis pela elaboração de parecer, o que, em análise inicial, indica sua participação no Chamamento Público nº 005/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizarem diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar sua veracidade, bem como, em sendo confirmada a transgressão ao ordenamento jurídico regente, chegar à(s) responsabilidade(s), com a adoção das medidas legais cabíveis, determinando, desde já, as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justica em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Oficie-se o Secretário de Educação do Município do Recife solicitando que, no prazo de dez dias úteis, encaminhe cópia de toda a documentação relativa ao Chamamento Público nº 005/2020, referente à aquisição de obras literárias para formação de acervo das unidades educacionais e dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério (GOM) daquela Secretaria.

IV - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco -

JUCEPE, requisitando-se cópia dos atos constitutivos, quadro societário e suas alterações, se houver, da empresa AVANÇAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CNPJ nº 31.320.111 /0001-09;

V - Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Pernambuco, por seu Superintendente, requisitando-se relação de CPFs (empregados) vinculados, no eSocial, ao CNPJ nº 31.320.111/0001-09 (empregador), da empresa AVANÇAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CNPJ nº 31.320.111/0001-09, com data de admissão e demissão (se houver).

Recife, 04 de novembro de 2021.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR 43ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público Em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01787.000.319/2020 Recife, 4 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.319/2020 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01787.000.319/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a denúncia de rachadinha ente o funcionário da prefeitura comissionado RICARDO FELIPE SANTIAGO e a filha do prefeito de Nazaré da Mata, TACIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito.

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP do Patrimônio Público, bem como à Secretaria

Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria

Geral do Ministério Público - CGMP.

Determino ainda que seja designada audiência nesta Promotoria de Justica, paraoitiva de RICARDO FELIPE SANTIAGO e de TACIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO e sejam renovados os ofícios à autoridade policial e ao primeiro investigado, no prazo de 10 dias. Cumpra-se com urgência.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de novembro de 2021.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justica.

> MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº Portaria 001/2015 Recife, 23 de outubro de 2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.199/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 2ª Promotoria de Justiça de Surubim

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE /ivianne Maria Freitas Melo Monteiro de



Curadoria de Defesa do Meio Ambiente

Portaria 001/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do seu representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Surubim, conferidas pelo art. 129, III da CF e pelo art. 8°, §1° da Lei 7.347/85, observadoo disposto na legislação pertinente à proteção à cidadania e ao meio ambiente, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, a defesa da cidadania e

do meio ambiente, bem como desenvolver ações que possibilitem a preservação dos

recursos naturais, como forma de resguardar os interesses individuais indisponíveis,

difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o comparecimento nesta promotoria de justiça da Sra

Sueli Pereira de Arruda reclamando da poluição do ar causada pela lavanderia de jeans

localizada na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, próximo à Rodoviária, bem como

denúncia anônima feita junto ao Disque Denúncia, dando conta da utilização de lenha

irregular, da poluição do ar e do barulho, causadas pelas lavanderias de jeans, Padre

Cícero e Rudá, localizadas na Chã do Marinheiro, neste Município.

CONSIDERANDO ainda que é grande o número de lavanderias clandestinas que

poluem o meio ambiente, tanto pela emissão de fumaça, bem como pela eliminação de

resíduos liquido;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica da situação local e de

identificação dos agentes poluidores;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura o presente Inquérito Civil, com o objetivo

de apurar os fatos e colher provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais

diligências para posterior instauração da Ação Civil Pública, Ação Penal

arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, visando à solução do

problema verificado;

NOMEAR, mediante termo de compromisso, a Sra Rebeca Monteiro de Abreu

Mariz Cabral, Servidora à disposição, para funcionar como secretária escrevente:

DETERMINAR que:

1. Que seja oficiado à Diretoria de Fontes poluidoras da CPRH, requisitando no

prazo de 10 (dez) dias:

- a) Relação das Lavanderias de Jeans que possuem licença de operação;
- b) Relação das Lavanderias que foram multadas pela CPRH, por descumprirem a

legislação ambiental;

- 2. REQUISITAR à CPRH e ao IBAMA:
- a) A imediata interdição temporária das lavanderias de jeans que estiverem

causando poluição ambiental, estejam elas licenciadas ou não;

3. Que seja oficiado ao Sr. Prefeito, requisitando que informe a esta promotoria

de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, o destino final dos resíduos sólidos provenientes

das lavanderias:

4. Sejam expedidos ofícios à secretaria de ciência e tecnologia

e meio ambiente

estadual, à companhia pernambucana de recursos hídricos de meio ambiente- CPRH.

ao instituto brasileiro de meio ambiente e dos recursos naturais renováveis- IBAMA, e

ao corpo de bombeiro militar, requisitando-se a realização de inspeção nas lavanderias.

com remessa de laudos, onde deverão ser listadas as irregularidades encontradas, bem

como as soluções técnicas dentro das normas aplicáveis à espécie;

5. Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e

aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania, e do Meio Ambiente e

à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação;

6. Autue-se e Registre-se.

Surubim, 23 de outubro de 2015

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento Preparatório 02014.000.725/2021 Recife, 26 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.725/2021 — Procedimento Preparatório

DESPACHO

Procedimento Preparatório 02014.000.725/2021

Vítima: Edna Amorim

Tendo em vista a negativa de resposta, determino o que segue:

- 1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.725/2021-0002, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias.
- 1.1. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife (Centro Integrado Margarida Alves), em favor da pessoa idosa, encaminhando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. Reitere-se o Ófício nº º 02014.000.725/2021-0001, requisitando resposta do Distrito Sanitário II, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.1. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Recife/PE, a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento da rede de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife (Distrito Sanitário VI), em favor da pessoa idosa, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. À Secretaria, para adoção das seguintes providências: A) Registrar o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa; B) Anexar ao expediente cópia da Notícia de Fato, dos relatórios técnicos eventualmente constantes nos autos, bem como dos Ofícios expedidos e não respondidos pelo serviço municipal, para ciência. C) Constar que as informações sejam encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o "pjidoso@mppe.mp.br".
- 4. Após o decurso do prazo ou com a resposta, voltem os autos conclusos. 5. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



Recife, 26 de agosto de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

> LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do

RELATÓRIO Nº NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.022.2021 Recife, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA **ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.022.2021

Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de nepotismo na Prefeitura Municipal de Toritama. Com efeito, em síntese o representante narra que, "Denuncia o Prefeito do Município está empregando parentes de vereadores para obtenção de votos favoráveis na Câmara segue em anexo uma prova e se vocês investigarem mais terá mais vereadores com parentes empregados. Esses dados foram tirados do portal da transparência da Prefeitura de Toritama na folha de pagamento; Esse rapaz por nome de Eduardo Simplício da silva é filho do vereador José neto, conhecido como (Zé Neto) filiado e eleito pelo PP, o filho dele foi contratado em janeiro conforme diz a data de emissão. Esse ato se configura em nepotismo ferindo o artigo 37 da constituição federal. Ao meu ver o prefeito está empregando parentes de vereadores para obter a maioria dos votos da Câmara. Peço a vossas senhorias que se cumpra a lei imediatamente". Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o Sr. Eduardo Simplício da Silva, é servidor da Secretaria de Saúde, sendo tal vínculo justificado em razão da sua experiência no

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.022/2021-0003 o representado esclareceu que, o servidor público Eduardo Simplício Silva iniciou seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Toritama através do Processo Seletivo da Secretaria de Educação, conforme Edital 07/2019, na oportunidade foi contratado para o cargo de Motorista de Transporte Escolar. Ademais, insta frisar que o servidor em questão possuí diversos cursos para atuação no cargo que ocupa, conforme certificados acostados aos autos.

cargo e formação específica para função que desempenha, a saber,

socorrista. Ademais, juntou aos autos cópia da ficha funcional do

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento pela inocorrência de nepotismo, e por não enxergar outros direitos ou interesses transindividuais e/ou coletivos a serem tutelados por este procedimento.

Trata-se de representação que narra suposto nepotismo, no âmbito da Administração Pública, porquanto, familiares do vereador José Simplício Neto estariam empregados na Prefeitura Municipal de Toritama. Anexo folha de pagamento com o nome do familiar apontado na representação. Após análise minuciosa dos fatos, verifica-se a inocorrência do nepotismo, seja na modalidade direta ou cruzada.

Isto porque, de fato, impõe-se verificar que o vereador José Simplício Neto não realizou a nomeação de nenhum de seus parentes, ou seja, não é a Autoridade nomeante, o que se enquadraria na súmula 13 do

Na mesma senda, não se verifica, no gabinete do referido vereador, parentes do Prefeito Municipal.

Com efeito, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarada em Súmula Vinculante nº 13, não se verificam eleamentos objetivos a caracterizar a prática de nepotismo, seja ele direto, ou cruzado, vejamos:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de

confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal

Ante o exposto, face a consecução dos objetos dos autos e, após aprofundamento necessário do objeto, concluindo-se pela não caracterização de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº13 do STF, este Promotor de Justiça DECIDE ARQUIVAR os presentes autos. Cumpra-se.

Toritama, 26 de outubro de 2021. Vinícius Costa e Silva Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL Nº 01622.000.008.2020

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado de ofício por este Promotor de Justica, para apuração de suposto ato de Improbidade Administrativa. por violação a princípios da Administração Pública, pelo então pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, Sr. José Arimatéia de Carvalho, então pré-candidato a Prefeitura Municipal de Toritama-PE, porquanto, promoveu, incentivou, realizou e permitiu que fosse realizada aglomeração, após convenção partidária do PSD, seu partido, na qual, inclusive, foi confirmado pelo partido e pela coligação, pré candidato, Com efeito, no dia de 16.09.2020, o Diretório Regional do PSD realizou sua convenção partidária, homologando a indicação do representado José Arimatéa de Carvalho.

Ocorre que, ignorando as recomendações sanitárias (em razão da pandemia do coronavírus - Decretos Municipais e Estaduais, bem como preconizações do Ministério da Saúde), o representado e seus correligionários organizaram, promoveram, incentivaram e permitiram que fosse realizada passeata/desfile; com queima de fogos, e veículos com sonorização em desconformidade às leis eleitorais.

É de se salientar que, este Promotor de Justiça, em companhia da Autoridade Policial, ínclito Delegado de Polícia, Dr. Eymard, em dias anteriores, já havia conversado com o representado, acerca de outro episódio em que Arimatéia promoveu e participou de aglomeração. Na oportunidade, este Promotor entendeu desproporcional a instauração formal de procedimento investigativo, em que pese, Dr. Eymard tenha notificado o representado acerca da lavratura de um TCO. Na reunião, promovida pela Promotoria de Justiça, que contou com a presença do Delegado de Polícia, do representado e de seu advogado, Dr. Claiton, o Promotor informou ao representado que, até que determinação do Governo de Estado ou do Governo Municipal autorizassem as referidas aglomerações, as passeatas ou ajuntamentos públicos superiores a 10 pessoas estavam proibidos. O representado, na oportunidade foi informado, outrossim, que tais atos, se repetidos, gerariam consequências administrativas, cíveis, penais e eleitorais. Desta maneira, queda-se claro e nítido que, o referido episódio, além de gerar muito mais impacto social, também foi a repetição de um erro muito bem calculado pelo representado, porquanto, fora preteritamente

suas proibições e consequências. Diante destes fatos, este Parquet moveu a Ação Civil Pública nº 768-83.2020.8.17.3490, a qual visava apurar valores em reparação de danos morais coletivos.

avisado pela Promotoria de Justiça e pela Autoridade Policial acerca de

Em momento posterior, este Parquet visando a composição entre as partes citadas na Ação Civil Pública nº 768-83.2020.8.17.3490, para apuração de valores referentes a obrigação de reparar danos morais coletivos, em contrapartida à extinção da supracitada Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado, celebrou o TAC nº /2020, o qual obrigava José Arimatéa de Carvalho a cumprir a obrigação de dar quantia certa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Em resposta ao Ofício Ministerial nº 01622.000.008/2020-0003

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

RAL SUBSTITUTO



o representado juntou aos autos os comprovantes de pagamento referente as 05 parcelas outrora estabelecidas no TAC celebrado nesta Promotoria de Justiça.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento destes autos, face a consecução do objeto dos autos, a saber, cumprimento da obrigação estabelecida no TAC para ressarcimento ao erário.

Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar suposto ato de Improbidade Administrativa, por violação a princípios da Administração Pública, pelo então pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, Sr. José Arimatéia de Carvalho, então précandidato a Prefeitura Municipal de Toritama-PE, porquanto, promoveu, incentivou, realizou e permitiu que fosse realizada aglomeração, após convenção partidária do PSD, seu partido, na qual, inclusive, foi confirmado pelo partido e pela coligação, pré candidato.

Inicialmente insta destacar que, foi ajuizada por este Parquet a Ação Civil Pública n° 768-83.2020.8.17.3490, para apuração de valores referente a obrigação de reparar danos morais coletivos.

Ocorre que, posteriormente este Parquet enxergou como medida cabível a composição entre as partes citadas na ACP outrora ajuizada, a celebração do TAC nº /2020, o qual obrigava José Arimatéa de Carvalho a cumprir a obrigação de dar quantia certa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo estes valores revertidos a 129º Delegacia de Polícia Civil. Ademais, notificado a manifestar-se quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC, o representado juntou aos autos cópia do comprovante de pagamento do valor integral estabelecido no TAC, dentro do prazo determinado.

Assim, resta evidente que a intervenção deste Parquet na celeuma outrora identificada, buscou e logrou êxito na recomposição dos valores ao erário, demonstrando-se como medida satisfatória a celebração entre as partes envolvidas.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, a saber, cumprimento integral dos termos estabelecidos no TAC n° 2020 e, por não enxergar quaiquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da resolução n° 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se. Toritama, 26 de outubro de 2021.

Vinícius Costa e Silva Promotor de Justiça

RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS NOTÍCIA DE FATO N° 01622.000.020.2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação do Sr. Arleudo José da Silva, na oportunidade o representante insurgem-se quanto ao fato da Prefeitura Municipal de Toritama não quedar-se fornecendo o medicamento Topiramato 50, destinado ao tratamento da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, filha do representante.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "É genitor da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, a qual é portadora de microcefalia, necessitando do medicamento Topiramato 50mg para tratamento da patologia. Contudo, a Prefeitura Municipal não vem fornecendo o medicamento supracitado".

Em resposta ao Ofício Ministerial n° 01622.000.020/2021-0001 a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, inicialmente foi realizado o Processo Licitatório n° 008/2021 na modalidade Pregão Eletrônico de n° 006/2021, no qual o lote 13 referente ao medicamento Topiramato 50MG fracassou. Assim, em decorrência do fracasso na licitação anterior, a Municipalidade realizou novo Processo Licitatório sob n° 015/2021, no qual o

medicamento Topiramato 50mg sagrou-se bem sucedido, tendo como fornecedor a empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMRNTOS LTDA, sendo realizada a homologação contratual, e no dia 20 de setembro de 2021 foi expedida a Ordem de Fornecimento n° 1825/2021, com prazo de 10 dias corridos para entrega, conforme cláusula contratual. Portanto a medicação pleiteada pelo representante possivelmente queda-se disponível para retirada a partir do dia 30 de setembro de 2021.

Por fim, a Municipalidade juntou aos autos cópia do procedimento licitatório mal sucedido para aquisição do Topiramato 50MG. É a síntese do necessário.

É o caso do encaminhamento da manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama a Representante para que tome ciência e manifeste-se quanto ao recebimento do medicamento pleiteado.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, necessitavam de aprofundamento na apuração dos fatos

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, inicialmente realizou o Processo Licitatório nº 008/2021 na modalidade Pregão Eletrônico de nº 006/2021, para aquisição do medicamento Topiramato 50gm, o qual fracassou.

Posteriormente, no Processo Licitatório nº 015/2021 a empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora para fornecimento do Topiramato 50mg, após homologação contratual foi expedida no dia 20 de setembro de 2021, a Ordem de Fornecimento de nº 1825/20201, e conforme cláusula contratual, a empresa teria 10 dias corridos para realizar a entrega do medicamento.

Assim, a medicação pleiteada pelo representante possivelmente quedase disponível para retirada desde o dia 30 de setembro de 2021.

Portanto, entendo como medida necessária o encaminhamento da Manifestação da Prefeitura Municipal para o Representante a fim de que tome ciência e manifeste-se acerca do recebimento da medicação.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

I)Digne-se a Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar a manifestação da Prefeitura Municipal para o representante, a fim de que tome ciência e manifeste-se, em 10 dias, acerca do recebimento da medicação.

Cumpra-se. Toritama, 26 de outubro de 2021.

Vinícius Costa e Silva Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO N° 01622.000.031,2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Maria Sueli Pereira dos Santos, a qual insurge-se quanto ao fato da Lavanderia Lavato possuir um reservatório de água aberto, o qual exala um forte odor, causando desconforto nas residências vizinhas.

Em síntese a representante narra que "reside na rua José Thiago de Jesus, n° 220, Centro, nesta urbe, e vizinho a sua residência funciona a Lavanderia Lavato, de propriedade do Sr. Ademir Bezerra, conhecido por "Demir". Ocorre que, a lavanderia possuí um reservatório de água aberto que exala um forte odor, porquanto a água é utilizada no processo de lavagem do jeans, onde são empregados diversos produtos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mone mp br

químicos, e em decorrência dos tanques estarem abertos ao ar livre, o forte odor causa desconforto em toda vizinhança. Em várias oportunidades a representante conversou com o gerente da Lavanderia, o qual informa apenas que o problema será resolvido, porém nada foi feito, permanecendo os tanques abertos, conforme vídeo disponibilizado pela representante."

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, a instauração de Notícia de Fato.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuem contundência, sendo necessário maior aprofundamento na apuração dos fatos elencados no bojo dos autos. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.643/2018, compete aos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Toritama realizar inspeções nas Lavanderias localizadas no município.

Portanto, entendo como medida cabível o encaminhamento de ofício a Vigilância Sanitária Municipal, requerendo visita técnica a Lavanderia Lavato, para verificar os fatos narrados na presente representação. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e art. 1° da Lei 10.741 de 1° de outubro de 2003 RESOLVE: 1) INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, conforme prescreve o art. 1, da Resolução CNMP n. 174/2017.

2) Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal, solicitando, em 15 dias: i) Relatório da Visita Técnica a ser realizada na Lavanderia Lavato, para verificar os fatos narrados na representação.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 26 de outubro de 2021.

Vinícius Costa e Silva Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 4 de novembro de 2021 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00141,2021,CPL.PE.0083,MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO **PORTE**

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, com entrega imediata, de AÇÚCAR CRISTAL, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/11/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 19/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 19/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado R\$ 41.591,6550 (Quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e seis mil quinhentos e cinquenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

ATA N° TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE **PRECOS**

Recife, 4 de novembro de 2021

TERMO DE CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE **PREÇOS**

ARP N.º 005/2020 e ARP Nº 007/2020-B

Em conformidade com o Ofício GPG, nº 381/2021 e publicação da Ata PGJ nº 05 no DOe MPPE em 05 de outubro de 2021, que versam sobre a aplicação de penalidade à empresa BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, CNPJ: 13.344.533/0001-32, em razão do não cumprimento total das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020-B - que visa o fornecimento de papel higiênico e papel toalha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça (LOTES: 1A, 1B, 2A e 2B);

e da N.º 005/2020 - que visa o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital (ITENS: 3, 17, 25, 32, 35 e 39).

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como previsão constante na Cláusula Sexta das citadas Atas, AVISO aos interessados o CANCELAMENTO na íntegra das retromencionadas Atas.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0135-2021-CPL-IN-0024-MPPE Recife, 29 de outubro de 2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0135.2021.CPL.IN.0024.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa R. Nakayama Assessoria Empresarial ME, nome fantasia SOTAI, CNPJ nº 07.488.142/0001-99, para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA E OPERACIONAL, no formato EAD, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para 20 (vinte) participantes com carga horária de 32h/a. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 29 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -OUTUBRO/2021

Recife, 4 de novembro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -OUTUBRO/2021

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/10/2021.

¹Substituição Automática, no período de 11/10/2021 a 31/10/2021, em virtude de férias da promotora titular da 7ª PJC.

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Augusto de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE Maria Freitas Melo Monteiro de



Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.



Assinado de forma digital por PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Dados: 2021.11.04 19:16:55 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filito

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes

COORDENADOR DE GABINETI Maria Lizandra Lira de Carva**l**ho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho



Ministério Público de Pernambuco

oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Redife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.948/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
01.11.2021*	Segunda- feira*	13às17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	16º Promotor de Justiça Cível da Capital
27.11.2021	Sábado	13às17h	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
01.11.2021*	Segunda- feira*	13às17h	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.11.2021	Sábado	13às17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	16º Promotor de Justiça Cível da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.993/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 - PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2021	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

<u>Leia-se:</u>

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 - PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2021	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2021 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Bodocó (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03.11.2021). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2021 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Buíque (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03.11.2021). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2021 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Triunfo (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03.11.2021). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2021 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

Presidente do CSMP

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03.11.2021). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

ANEXO:

N°	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
'	Procedimento nº 02055.000.036/2020 — Inquérito Civil
2	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES Brace discourts and 0.001.144, 0.000, 0.777/0.0024. In any faith, City ill.
	Procedimento nº 02141.000.077/2021 — Inquérito Civil 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
3	Procedimento nº 01867.000.132/2021 — Procedimento Preparatório
	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4	Procedimento nº 01975.000.004/2021 — Procedimento Preparatório
	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
5	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.100/2020 — Procedimento Preparatório
	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6	(CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02052.000.045/2020 — Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.015/2020 — Procedimento Preparatório
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
8	Procedimento nº 02284.000.007/2020 — Inquérito Civil
	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
9	Procedimento nº 02230.000.133/2020 — Procedimento Preparatório
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
10	Procedimento nº 01704.000.099/2020 — Inquérito Civil
11	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01975.000.105/2020 — Inquérito Civil
12	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12	(CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.652/2020 — Inquérito Civil
	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13	(CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02053.000.312/2021 — Inquérito Civil
4.4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
14	Procedimento nº 01622.000.002/2020 — Inquérito Civil
15	30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
10	Procedimento nº 02015.000.114/2020 — Inquérito Civil
16	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
10	Procedimento nº 01876.000.374/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 02144.000.014-2020 ORIGEM: 6a PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): Sandra Regina de Moraes OBJETO: apurar denúncia de que a usuária Sandra Regina de Moraes, teria sofrido violência moral por parte da Agente Comunitária de Saúde Keila Maria dos Santos.
2	SIM 02302.000.050-2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar as medidas de controle social do horário de trabalho dos profissionais de saúde na rede pública do Município de Ipojuca.
3	SIM 01876.000.342-2020 ORIGEM: 3a PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a regularidade do funcionamento do estabelecimento comercial O CIRCO 93, localizado à Rua Silvino Macedo, 398, Indianápolis, Caruaru/PE.

	SIM. 02014.001.372-2020
	ORIGEM: 30° PJDC DA CAPITAL
4	INTERESSADO(S): Sultana Maria Teles Branco Zeni
	OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Sra. Sultana Maria Teles Branco Zeni,
	pessoa idosa, residente em Recife/PE.
	SIM 01975.000.336-2020
	ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
5	INTERESSADO(S): Iohana Kesia Fernandes dos Prazeres
5	OBJETO: apurar Perturbação de sossego e poluição sonora, provocada por academia
	"Cross Bárbaros", localizada na Av. Nelson Ferreira, nº 253, galpões A e B, ao lado do
	posto Ipiranga, Maranguape 1, Paulista.
	SIM 02098.000.178-2020
6	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
"	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar supostos casos de nepotismo na prefeitura municipal de Limoeiro.
	SIM 01923.000.011-2020
	ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
7	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar poluição atmosférica por parte do gerador da Faculdade de Medicina de
	Olinda.
	SIM 01975.000.081-2020
_	ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
8	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: averiguar suposto funcionamento irregular de bar, com ocupação irregular de
	calçada, localizado no final da Rua 86 nº 216 A, Maranguape I, Paulista.
	SIM 01940.000.117-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
9	INTERESSADO(S): Ely Dayanny de Alencar
9	OBJETO: apurar denúncia de falta de medicamentos para usuário portador de TDAH e
	TOD em Salgueiro.
	SIM 01848.000.017-2020
	ORIGEM: 3º PJDC DE CARUARU
10	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar denúncia de falta de acessibilidade para embarque e desembargue de
	pacientes do Empresarial Difusora-DESTRA
	SIM 02302.000.049-2020
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
11	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar suposta construção em área pública pela Pousada Vivenda dos Santos na
	Praia de Maracaípe, município de Ipojuca.
	SIM 01891.000.111-2020
	ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
12	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
_	OBJETO: apurar irregularidades na estrutura física, na reposição de material de expediente
	(papelaria) e no quantitativo de pessoal para atender as crianças no âmbito da Creche
	Municipal do Cajueiro em Recife.
	AUTOS 2017-2855180.DOC.8942309 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
13	OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Centro de
	Convivência Flor de Lótus Ltda.
	IC 019-2017-30.
	AUTOS 2017-2855188.DOC.8942325
	ORIGEM: 30° PJDC DA CAPITAL
14	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Hotel
	Residência Benevides.
	AUTOS 2020-90338.DOC.13020736
15	ORIGEM: 2a PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADO: A SOCIEDADE

	ASSUNTO: apurar falta de EPI para os profissionais de saúde do Hospital Memorial
	Guararapes.
	IC N° 048/15.
16	AUTOS 2012-797212.DOC.6156819
	ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de ABREU E LIMA
10	INTERESSADO(S): A sociedade
	OBJETO: apurar possível crime de tortura contra adolescentes na FUNASE de ABREU E
	LIMA em 2008.
	AUTOS 2012-812797.DOC.1721874
17	ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
''	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar irregularidades no lixão de Muribeca.
	AUTOS 2014-1602807.
	DOC.5730272
18	ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar denúncia reportando risco potencial para os usuários das estações BRT,
	especialmente a localizada no Bairro do Derby.
	AUTOS 2017-2860867.DOC.10723736 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
19	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar a existência de esquema de distribuição de verbas a vereadores e terceiros beneficiários, através da designação de cargos comissionados para funcionários
	fantasmas.
	AUTOS 2018-276605.DOC.9945727
	ORIGEM: 11a PJDC DA CAPITAL
20	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
20	OBJETO: investigar a execução de medidas pela Secretaria de Saúde do Recife para
	sanar as irregularidades da Unidade de Saúde da Família Coqueiral.
	AUTOS 2016-2262336.DOC.7657043
	ORIGEM: 3º PJDC DE PETROLINA
0.4	INTERESSADO (S): A SOCIEDADE
21	OBJETO: adotar as medidas necessárias para apurar infrações contra o meio ambiente
	praticadas por DOUGLAS INOCÊNCIO, concernente a ilícito penal configurado na Lei n.
	9.605/98.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
	IC 01589.000.006.2020
1	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Orobó
	IC 02055.000.014.2020
2	ORIGEM: 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
3	Inquérito Civil 02302.000.039.2020
3	ORIGEM: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
4	IC 01729.000.026.2020
4	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Aguas Belas
5	IC 01729.000.026.2020
)	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Aguas Belas
6	IC 02053.001.493.2020
0	ORIGEM: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7	IC 02053.001.493.2020
'	ORIGEM: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
8	Inquérito Civil 01409.000.530.2019
0	ORIGEM: Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
9	Inquérito Civil 01655.000.034.2020
	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cumaru
10	Inquérito Civil 02061.001.456.2020
10	ORIGEM: 11º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

11	PP 01998.001.141.2020
11	ORIGEM: 25º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12	PP 02009.000.106.2020
12	ORIGEM: 35º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12	PP 02009.000.106.2020
13	ORIGEM: 35º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1.1	PP 02034.000.011.2020
14	ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri
15	PP 02034.000.011.2020
	ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri

N°	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
	SIM 02053.000.172-2020
1	ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar a existência de comércio informal durante todo o dia na esquina da rua
	Capitão Jacinto Cruz, bairro Areias, Recife.
	SIM.01923.000.023-2020
	ORIGEM: 4 ^a PJDC DE OLINDA
2	INTERESSADO(S): A Sociedade
	OBJETO: investigar denúncia de uso em benefício próprio de refletores públicos, por parte
	do Sr. Jorge Salustiano de Sousa Moura (então Presidente da Câmara dos Vereadores de
	Olinda)
	SIM 02053.001.721-2020
	ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
3	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: investigar o cumprimento da Resolução nº 395/16 ANS, que trata de canais de
	atendimento ao usuário de plano de saúde.
	SIM 02296.000.001-2020
	ORIGEM: 3a Promotoria de Justiça de IPOJUCA
4	INTERESSADO(S): Associação dos Moradores de Marinas do Aquirá
	OBJETO: apurar denúncia de possível lançamento de vinhoto pelas Usinas de Cana-de-
	Açúcar no rio Sirinhaém.
	SIM 01661.000.062-2020
	ORIGEM: PJ DE FLORESTA
5	INTERESSADO(S): Município de FLORESTA
	OBJETO: apurar ato de improbidade administrativa da Prefeita, consistente no
	oferecimento de cargo público pelo transporte ilegal de eleitores nas eleições municipais do
	ano de 2008.
	SIM 01876.000.008-2020
	ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
6	INTERESSADO(S): Maria Aparecida de Lima
	OBJETO: investigar denúncia de extravasamento de esgoto ao lado do Terminal Leste de
	Caruaru.
	SIM 01776.000.022/2021
	ORIGEM: 33a PJDC da Capital
7	INTERESSADO(S): 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital
	OBJETO: apurar inconsistências em relatórios sociais elaborados pela equipe técnica da
	instituição de acolhimento Aldeias Infantis.

N°	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
4	Inquérito Civil 01776.000.005.2020
1	ORIGEM: 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2	Inquérito Civil 02207.000.205.2020
2	ORIGEM: PJ Lagoa do Carro
3	PP 02009.000.025.2020
3	ORIGEM: 20º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4	Inquérito Civil 01650.000.070.2020
4	ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carnaíba
5	Inquérito Civil 01844.000.015.2020
	ORIGEM: 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
6	Procedimento Preparatório 01926.000.014.2020
	ORIGEM: 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
7	Procedimento administrativo 01790.000.023/2020
	Origem: Promotoria de Justiça de São Caetano
8	IC 01661.000.097.2020
	ORIGEM: 1º Promotoria de Justiça de Floresta
9	PP 02165.000.033.2020
	ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Serra Talhada
10	PP 02266.000.032.2020
10	ORIGEM: 1º Promotoria de Justiça de Moreno
11	PP 02324.000.009.2020
11	ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M. Lima Kátia Maria da Silva
13.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos
13.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M. Lima Kátia Maria da Silva

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2021 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo SETEMBRO/ 2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	2	70	67	5
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	15	58	71	2
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	4	13	11	6
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (Substituição automática) ¹	0	37	37	0
TOTAL		21	178	186	13

Período de distribuição: 01 a 31/10/2021.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

¹Substituição Automática, no período de 11/10/2021 a 31/10/2021, em virtude de férias da promotora titular da 7ª PJC.